



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATO n.º 049/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A LICITANTE: **LENILDA DA SILVA COSME**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES, ANÁLISE, PREPARAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DA FOLHA, IMPLANTAÇÃO E GERAÇÃO DA RAIS, DCTF E DIRF.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Licitante: **LENILDA DA SILVA COSME**, com residência na RUA JORGE MARQUES BEZERRA, 236 – CENTRO – 58.388-000 – ALAGOA GRANDE/ PB, inscrita no CPF: 052.778.534-21.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a Executar os Serviços, conforme proposta ANEXA apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.

ITEM	QNT.	UND.	SERVIÇOS	P.UNT.	P. TOTAL
01	10	MES	ELABORAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES. ANÁLISE. PREPARAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO. EMISSÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DA FOLHA. IMPLANTAÇÃO E GERAÇÃO DA RAIS; DCTF E DIRF.	1.700,00	17.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 10 (dez) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Juarez Távora devendo, no desempenho das funções indicadas, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 17.000.00 (Dezessete Mil Reais) onerando nas dotações/ 2014:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças.

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria.

04.122.2010.2004 – Manutenção do Setor Financeiro.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irremovíveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

6.2 - Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias anterior ao pagamento, para o proponente apresentar junto ao Setor de licitação – dirigido ao Presidente da Comissão Permanente, o requerimento, demonstrativo e comprovação de tal reajuste.

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA/PB.

7.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

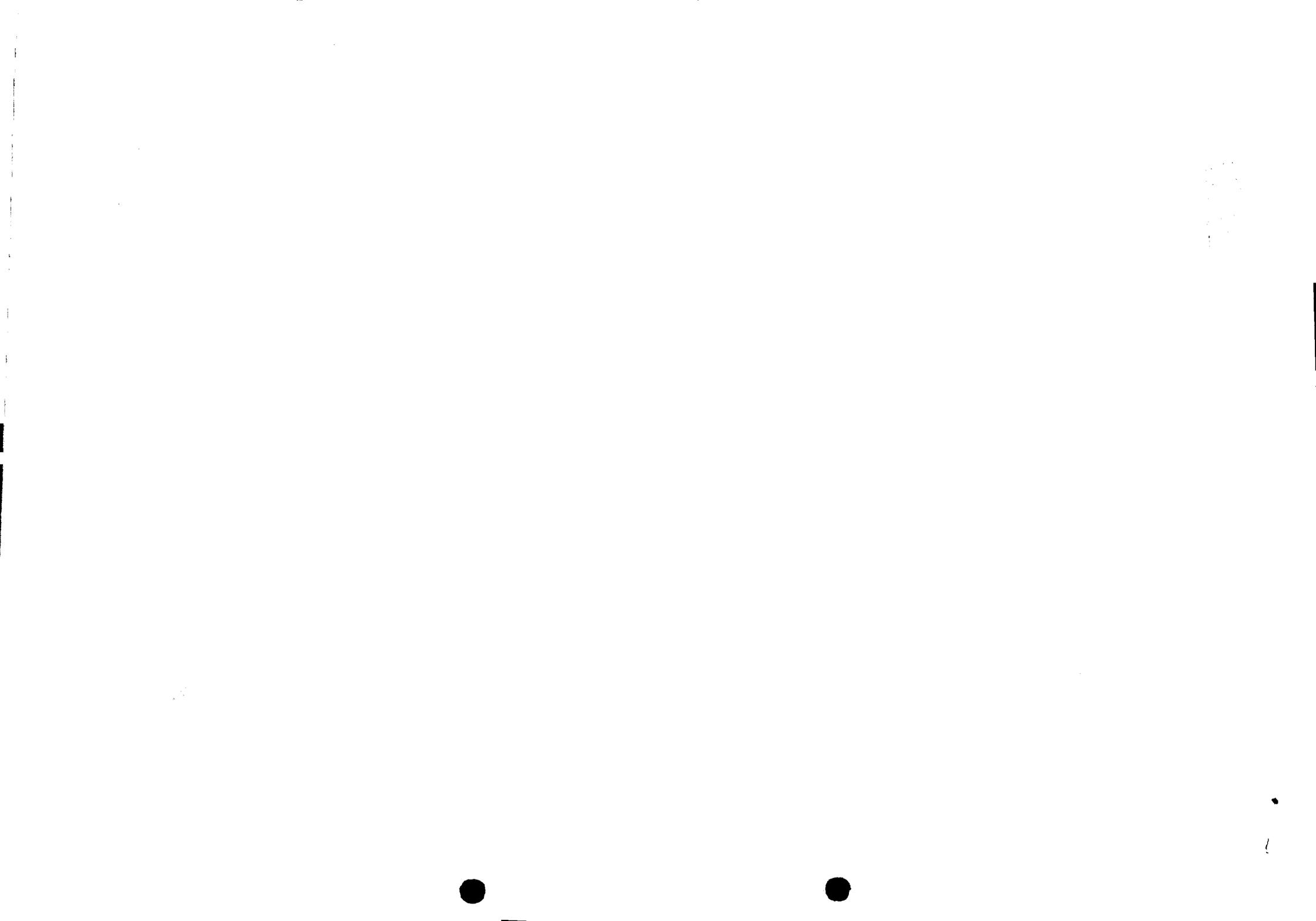
7.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de

M. B. Santos

Assine





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.1.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

8.1.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada obriga-se a

9.1.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

9.1.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

9.1.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

9.1.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

9.1.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e lei n.º 12.440/2011(CNDT).

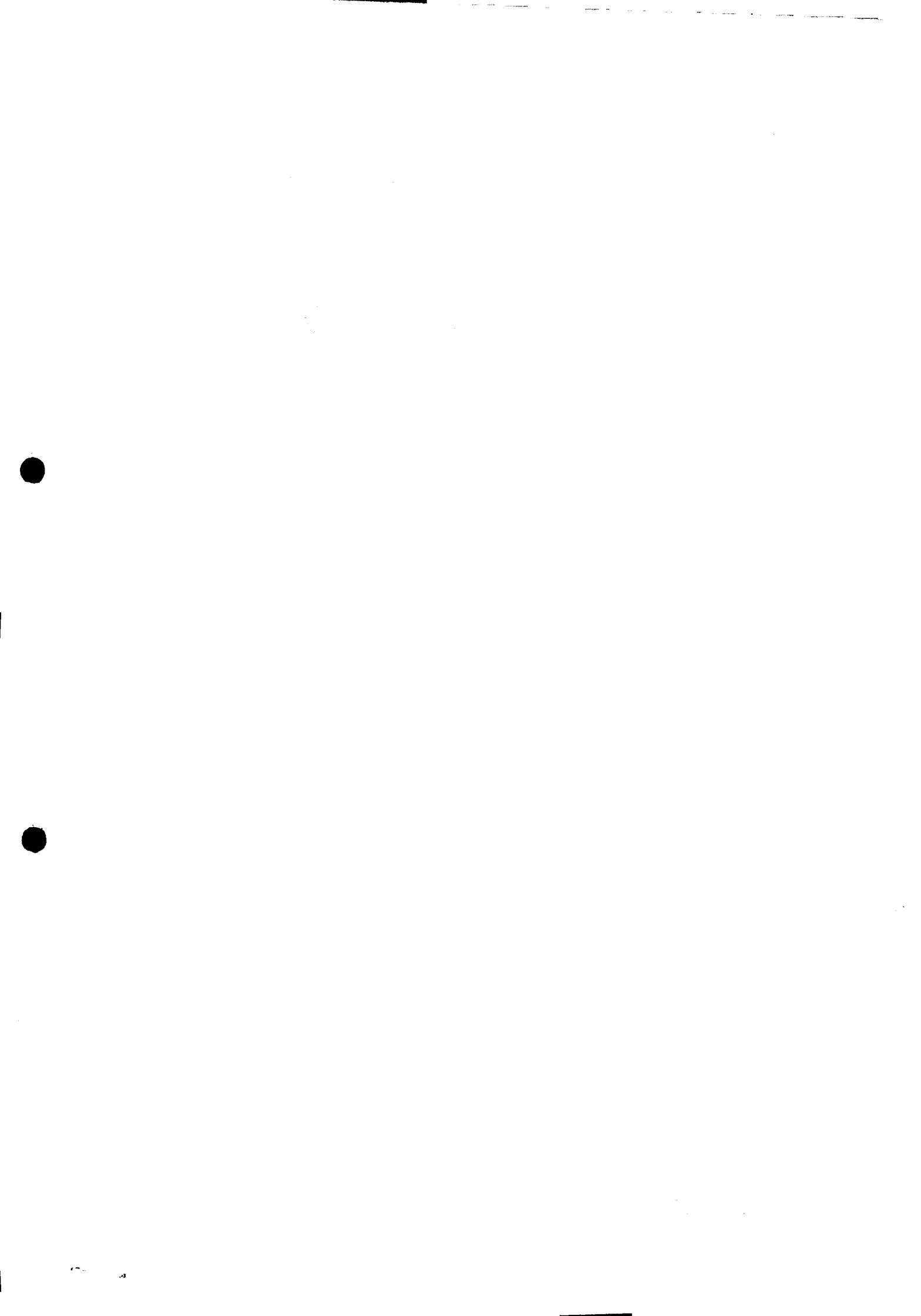
9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

M. B. Santos

Corre





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

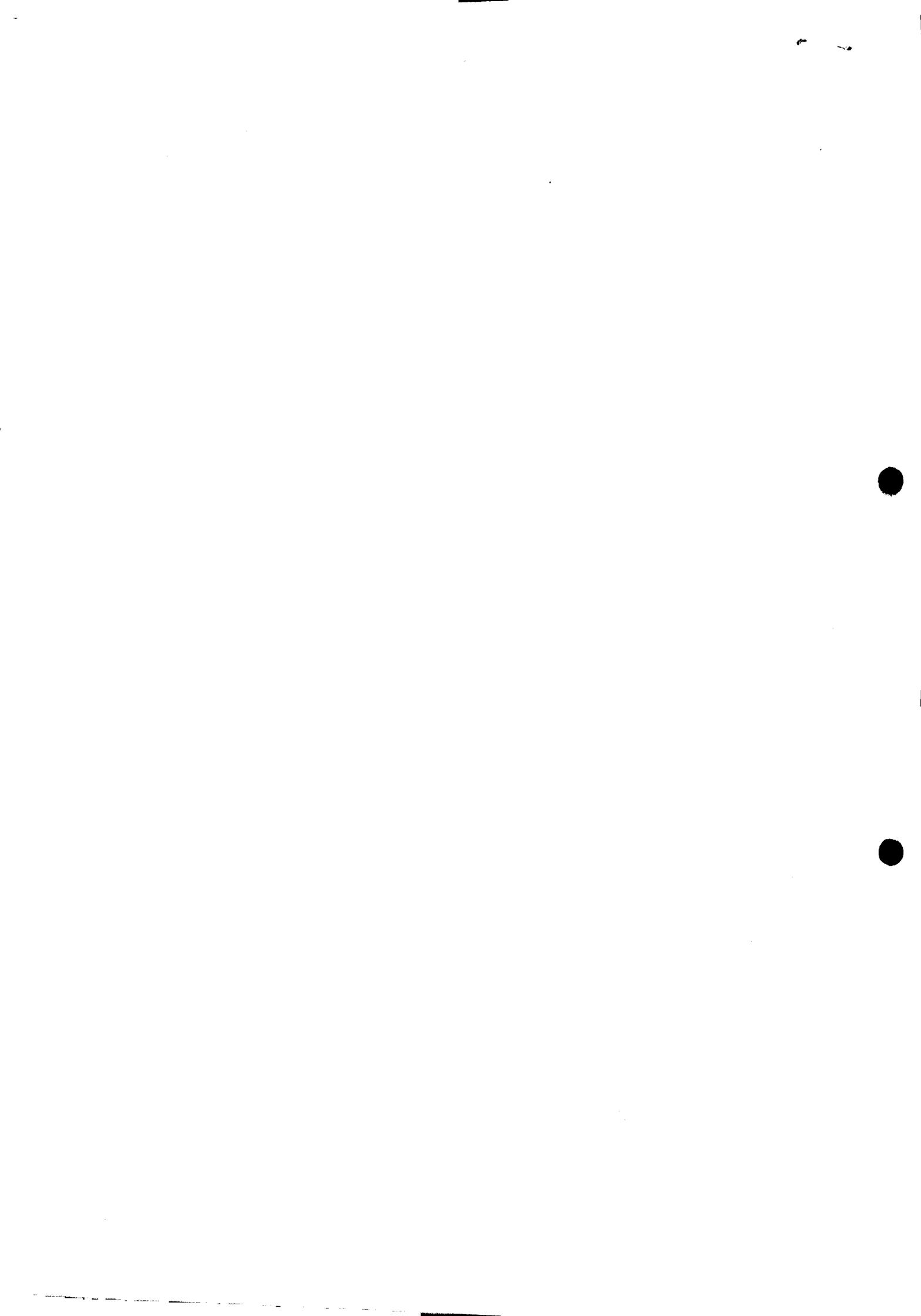
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 25 de Novembro de 2014

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita/ CONTRATANTE

Lenilda da Silva Cosme
LENILDA DA SILVA COSME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º *Miguel L. N. Costa*
RGN.º 3.648.478

2.º *Luís da Silva Gomes Marques*
RGN.º 3359296



11



Mensário Oficial do Município

Prefeitura Munic. de Juarez Távora

Pls. 071/2014

Visão

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXII – N. 011/2014 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Nos termos do julgamento da licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014, feito pela Comissão Permanente de Licitação através do Laudo apresentado pela Comissão e expedido em 24 de Novembro de 2014 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor do licitante: LENILDA DA SILVA COSME; CPF: 052.778.534-21 foi vencedora com o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Juarez Távora- PB, 25 de Novembro de 2014.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014, ADJUDICAMOS o Presente Pregão para o licitante: LENILDA DA SILVA COSME; CPF: 052.778.534-21 foi vencedora com o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Juarez Távora- PB, 25 de Novembro de 2014.

RAFF DE MELO PORTO
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2014

Juarez Távora PB, 25 de Novembro de 2014.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2014
PROCESSO: 2014.11.047

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES, ANÁLISE, PREPARAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DA FOLHA, IMPLANTAÇÃO E GERAÇÃO DA RAIS, DCTF E DIRF.

CONTRATADO: LENILDA DA SILVA COSME
CPF: 052.778.534-21

PRAZO: 10 MESES
CONTRATO N° 049/2014
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

ONERANDO A DOTAÇÃO 2014:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças.
04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria.
04.122.2010.2004 – Manutenção do Setor Financeiro.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.